



LEI Nº 359, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E MERENDA ESCOLAR DESTINADOS AS FAMÍLIAS CARENTES COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1703001/2002.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Salitre, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Salitre autorizado à fornecer cestas básicas para atender necessidade advinda de situação de vulnerabilidade social temporária da criança, da família, do idoso, da pessoa portadora de deficiência, do doente mental, da pessoa portadora de patologia clínica crônica, da nutriz, na forma do art. 17, da Lei Estadual nº 17.194/2020.

I - as famílias beneficiadas pela doação de cesta básica de alimentos de que trata o caput deste artigo receberão avaliação social realizada pelos técnicos que atuam na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, desde que atendam os seguintes critérios:

a) Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e estejam inscritas no Programa Bolsa-Família;
b) Família de pessoas com deficiência ou idosos – Beneficiários do BPC.

c) Famílias atendidas em situação de vulnerabilidade e cadastradas para o atendimento pelos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais executados pelos CRAS/CREAS e Centros de Convivência Social (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Cartão Mais Infância, Programa Criança Feliz, Projeto Italegal Saber e Disseminar, além das famílias atendidas e acompanhadas pelos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI).

II - para inclusão dessas famílias no benefício de cesta básica de alimentos, será considerando o caráter emergencial de fome priorizando:

a) famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;
b) famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;

c) famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.

III - a comprovação da situação sócio-econômica das famílias será realizada a cada entrega da cesta básica de alimentos, através do cadastro na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

IV - o tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será medida pela permanência em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios desta Lei ou pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo excepcionalmente, ser prorrogado conforme a necessidade, desde que devidamente fundamentado por laudo social de um assistente social da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

Art. 2º - Fica autorizado a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE, de forma imediata, aos pais ou responsáveis dos estudantes da rede pública de ensino, com acompanhamento pelo CAE, objetivando suprir necessidades mínimas de alimentação no período excepcional em face da interrupção de atividades nas escolas, na forma do art. 17, §2º, da Lei Estadual nº 17.194/2020 e conforme PL 786/2020(Senado Federal).

Parágrafo único -7 Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, as famílias beneficiárias de que trata o caput deste artigo necessitam comprovar que as crianças, em idade escolar no ensino infantil e fundamental, estejam matriculadas até a data de vigência do Decreto Municipal nº 1703001/2020;

Art. 3º - A Secretaria de Trabalho e Assistência Social e a Secretaria de Educação ficarão responsáveis pelo levantamento do número de famílias que serão beneficiadas pela presente Lei, bem como do levantamento do quantitativo de cestas básicas e itens da Merenda Escolar a serem fornecidas pelo Município de Salitre.

Art. 4º - As pessoas beneficiadas com Cestas Básicas oriundas de recursos da Assistência Social não poderão ao mesmo tempo serem beneficiadas com itens da Merenda Escolar, como também os beneficiários dos itens da Merenda Escolar não poderão ser beneficiados com as Cestas Básicas oriundas da Assistência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.08.08.04.122.037-2 e 01.05.05.12.122.037-2, podendo ser suplementada se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DESALITRE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, e tem período de vigência a presente Lei até a decretação por meio dos Governos Federal, Estadual e Municipal do fim do estado de Calamidade e Emergência em Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE SALITRE/CE, em 01 de abril de 2020.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal de Salitre